

LEI Nº 3.607 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUSPENDE A EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTANTES DO ART. 105 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.412/03, DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/14 E ART. 12, V, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.256/14, BEM COMO DOS ARTIGOS 12, II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.256/14 E 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/14, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a vigência das normas constantes do Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art. 12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, referentes ao adicional de qualificação, e do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art. 10 da Lei Municipal nº 3.256/14, referentes às progressões funcionais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem perdas dos percentuais estabelecidos nas citadas Leis.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo acima, os adicionais de qualificação e as progressões funcionais serão implementados de forma prospectiva ao retorno da eficácia das normas, vedada a sua retroação para qualquer fim, especialmente financeiro.

Art. 2º Para fins de aquisição do direito ao adicional de tempo de serviço previsto no Art. 12, II, da Lei Municipal nº 3.256/14 e no Art. 34 da Lei Municipal nº 3.290/14, o prazo referido em tais dispositivos fica dilatado em mais 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no serviço público Municipal.

§1º A suspensão de que trata esta Lei não interrompe a contagem do tempo para a aquisição do direito ao adicional de tempo de serviço;

§2º Caso o servidor adquira o direito ao adicional de tempo de serviço e ingresse com requerimento de aposentadoria durante a vigência desta Lei será a vantagem financeira implementada no ato da aposentadoria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAI, 06 de dezembro de 2017.



CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

